



## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2011

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, torna público por intermédio do(a) Pregoeiro(a), designado(a) pela Portaria nº 618, de 26 de novembro de 2010, publicada no D.O.U. de 30 de novembro de 2010, que realizará licitação para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - tipo menor preço, Global**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº. 3.555, de 08 agosto de 2000, (alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001), nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, nº 4.342, de 23 de agosto de 2002, nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e neste **Processo nº 02070.003091/2011-06**.

**DATA : 09/12/2011**  
**HORÁRIO: 10:00h**  
**LOCAL : [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

### 1 – DO OBJETO

**1.1** Contratação de empresa especializada na implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão de frota, contemplando módulo de gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis, filtros, aditivos, óleos lubrificantes, lavagem e borracharia e módulo de gerenciamento e controle de aquisição de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios e pneus/ câmaras de ar, serviços especializados em geral como reboque, retifica de motores, lataria, pintura, estofamento, elétrica, alinhamento e balanceamento de rodas, para a frota de veículos, embarcações, motores estacionários, equipamentos e utilitários automotores do ICMBio, através de estabelecimentos credenciados pela Contratada, para atender as demandas do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, consoante especificações deste Edital e seus Anexos.

**1.2** Integram este Edital para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

<b>ANEXO I</b>	Termo de referência
<b>ANEXO II</b>	Dos valores máximos estimados para a contratação
<b>ANEXO III</b>	Ata de Registro de Preço
<b>ANEXO IV</b>	Modelo da Minuta de Contrato

### 2 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**2.1** Poderão participar da presente licitação as empresas interessadas cujas atividades tenham pertinência com o ramo do objeto licitado, que estejam obrigatoriamente cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de que trata a Instrução Normativa MARE nº. 5, de 1995, e que atendam a todas as exigências deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto ao prévio credenciamento, na forma do **item 3**.

**2.1.1** as empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas (Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº. 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº. 4.485/2002);

**2.2** Não poderão participar desta licitação as empresas interessadas que se encontrem em processo de falência, recuperação, dissolução, fusão, cisão ou incorporação, que estejam cumprindo suspensão

temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o ICMBio ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, e empresas constituídas na forma de fundação, consórcio ou cooperativa.

### **3 – DO CREDENCIAMENTO**

**3.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no site: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**3.2** Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, a pregoeira, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica. (Art. 3º, do Decreto nº 5.450/2005).

**3.3** O credenciamento da licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação. (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

**3.4** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão. (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

**3.5** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio promotora da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

### **4 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**4.1** A licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 13, Inciso III, do Decreto nº. 5.450/2005).

**4.2** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (Art. 13, Inciso IV, do Decreto nº. 5.450/2005).

**4.3** Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, as licitantes deverão encaminhar as propostas com a descrição do objeto ofertado e o preço com valores unitários e totais, e, o respectivo anexo, (Planilha de Custos e Formação de Preços) até a data e hora marcadas para abertura da sessão, ou seja, às **10:00h do dia 09 de dezembro de 2011**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrará-se-a, automaticamente, a fase de recebimento de propostas (Art.21, do Decreto nº. 5.450/2005).

**4.4** A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa da licitante (Art. 21, § 1º, do Decreto nº. 5.450/2005).

**4.5** Para participação no pregão eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº. 5.450/2005).

**4.6** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no edital (Art. 21, § 3º, do Decreto nº. 5.450/2005).

**4.7** Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (Art. 21, § 4º, do Decreto nº. 5.450/2005).

**4.8** Concluída a etapa de lances a empresa detentora do menor lance, deverá encaminhar sua proposta contendo as especificações detalhadas do objeto, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do encerramento da etapa de lances, com o preço unitário e total atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados. A comprovação dar-se-á mediante envio

imediato da proposta pelo site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e a documentação para o **fax n.º (0xx61) 3341.9482**, com posterior encaminhamento do original no prazo estabelecido acima.

**4.9 A Proposta** (referida nos **subitens 4.3 e 4.8**) deverá apresentar as seguintes condições:

**4.9.1** prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

**4.9.2** preço unitário e total, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do Anexo I deste Edital.

**4.9.3** estar incluídos no preço todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta licitação.

**4.10** Na proposta poderá constar o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento.

**4.11** Apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**4.12** Declarar se a empresa enquadra-se, como microempresa ou empresa de pequeno porte com base na Lei Complementar nº. 123/06;

**4.12.1** em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo término inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame;

**4.13** Serão desclassificadas as propostas, ou seja, que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

## 5 – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

**5.1** A partir das **10:00h** do dia **09/12/2011**, e em conformidade com o **subitem 4.3** deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 33/2011**, com a divulgação das Propostas recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº. 5.450/05, publicado no DOU de 31 de maio de 2005.

**5.2** A pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

**5.3** A eventual desclassificação de propostas será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**5.4** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase constante no **item 6**.

## 6 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

**6.1** Classificadas as propostas, a pregoeira dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. (Art. 24, do Decreto nº. 5.450/2005).

**6.2** Observado o horário fixado para a formulação de lance e as regras de sua aceitação, a licitante será imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado.

**6.3** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

**6.4** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.5** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**6.6** Durante a sessão pública, as licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

**6.7** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da pregoeira.

**6.8** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, observado, quando for o caso, o disposto na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

**6.9** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

**6.9.1** a negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.10** No caso de desconexão da pregoeira, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**6.11** Quando a desconexão da pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

**6.12** Encerrada a etapa de lances, e se a empresa que apresentou o menor preço, não se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver propostas apresentadas por microempresa ou empresa de pequeno porte, no intervalo de até 5%(cinco por cento) superior à melhor proposta, deverá proceder da forma abaixo:

**6.12.1** a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

**6.12.2** não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na Condição prevista no caput, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**6.12.3** no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

**6.12.4** A pregoeira poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte;

**6.13** Encerrada a etapa de lances, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

**6.14** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, podendo esta comprovação se dar mediante encaminhamento imediato da documentação através do **Fax (061) 3341.9482**, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, observado o prazo acima estabelecido.

**6.14.1** os documentos a serem apresentados para cumprimento desta exigência são os relacionados no **item 8** deste Edital

## **7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**7.1** A Pregoeira efetuará o julgamento da Proposta, decidindo sobre aceitação dos preços obtidos.

**7.1.1** o julgamento das propostas será realizado pelo valor total anual global (valor total mensal x 12), sendo aceita somente duas casas decimais, com o valor unitário exato(sem dizimas).

**7.2** Analisada a proposta e a aceitabilidade dos preços, a Pregoeira divulgará o resultado de julgamento da Proposta.

**7.3** Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**7.3.1** ocorrendo à situação a que se refere o **subitem 7.3**, a pregoeira poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

## 8 – DA HABILITAÇÃO

**8.1** A habilitação da licitante vencedora será verificada “on line” no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, após a análise e julgamento da Proposta de Preços, devendo, ainda, apresentar os seguintes documentos:

**8.1.1** declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de sua Habilitação, conforme regulamentação constante da IN/MARE nº 05/95, com alterações da IN/MARE nº 09/96, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante;

**8.1.2** declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002;

**8.1.3** declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme Instrução Normativa nº 2 de 16 de setembro de 2009;

**8.1.4** declaração de que a empresa licitante não está sob pena de interdição temporária de direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605/98, (Crimes Ambientais, conforme modelo a seguir:

### **MODELO 01** (em papel personalizado da empresa)

#### **DECLARAÇÃO**

(LEI Nº 9.605/98)

A empresa abaixo qualificada, interessada em participar do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2011**, declara, sob as sanções cabíveis, de que não está sob pena de interdição temporária de direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605, de 12/02/98.

Razão Social:

CNPJ/MF:

Tel. e Fax:

Endereço/CEP:

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do declarante  
(número da identidade ou do CPF)

**8.1.5** atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou esteja fornecendo materiais/equipamentos compatíveis com o objeto desta licitação;

**8.1.6** atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado ou estar prestando serviços compatíveis e pertinentes, com o objeto descrito no **Anexo I** deste Edital devidamente visado ou registrado pelo Conselho Regional de Administração - CRA.

**8.1.7** comprovante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração – CRA, que será o Responsável Técnico para acompanhar a execução dos serviços. Tal comprovação será feita mediante a apresentação de cópia de contrato de trabalho ou carteira de trabalho ou ficha de registro de empregado, ou ainda outro documento comprobatório;

**8.1.8** certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede do licitante, nos últimos 90 (noventa) dias que antecedem a abertura da licitação, quando o prazo de sua validade não estiver definido.

**8.1.9** as declarações de que tratam os subitens **8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3** estarão disponíveis no sistema eletrônico e deverão ser enviadas na ocasião do cadastramento da Proposta de Preços;

**8.1.10** comprovação da boa situação financeira da licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1), analisada automaticamente pelo SICAF;

**8.1.11** as empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices referidos no **subitem 8.1.10**, deverão comprovar o capital mínimo de 10% (dez por cento), do valor cotado, de acordo com os §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº. 8.666/93;

**8.2** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo(a) Pregoeiro(a);

**8.3** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

**8.4** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o(a) pregoeiro(a) considerará a licitante inabilitada, observado, quando for o caso, o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**8.5** Serão inabilitadas as empresas que não atenderem ao **item 8** deste Edital.

## **9 – DA IMPUGNAÇÃO E DOS ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO**

**9.1** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão;

**9.1.1** caberá a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas;

**9.1.2** acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

**9.1.3** não serão aceitas petições de impugnação sem assinatura do representante legal da empresa, enviadas por fax, e-mail ou similar.

**9.2** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à pregoeira, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, na [licitacao@icmbio.gov.br](mailto:licitacao@icmbio.gov.br).

**9.3** Não serão reconhecidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações interpostas por meio de fax ou vencidos os respectivos prazos legais.

**9.4** Ressalvada a obrigatoriedade, pela legislação de regência, de sua publicação na internet, imprensa oficial e/ou em jornal de grande circulação, os esclarecimentos e as respostas às impugnações somente serão encaminhadas à pessoa interessada e às demais empresas interessadas que confirmarem o recebimento deste Edital, mediante o envio do Termo de Retirada de Edital pela internet.

## **10 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**10.1** A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pela Pregoeira sempre que não houver recurso ou após sua apreciação, pela autoridade competente.

**10.2** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pela Pregoeira, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

## **11 – DOS RECURSOS**

**11.1** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos, no endereço constante no **subitem 11.6**.

**11.1.1** a falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem acima, importará a decadência desse direito, ficando a pregoeira autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**11.1.2** ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a, querendo, apresentar contra-razões, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista.

**11.2** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.3** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

**11.4** O recurso contra decisão da pregoeira não terá efeito suspensivo.

**11.5** Não serão conhecidos os recursos interpostos, sem manifestação previa, em formulários próprios, no ato da sessão pública e, fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação ou assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.

**11.6** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitação, situado na **SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo “D”, Brasília – DF**.

## **12 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**12.1** Os serviços serão executados conforme descritos no Termo de Referência, anexo I ao Edital.

## **13 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1** - Durante a vigência do Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, em todos os seus termos, pelo Setor de Transporte do **ICMBio**.

**13.2** - A Fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**13.3** - As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do Setor de Transporte e do preposto da CONTRATADA deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento da DIPLAN, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso.

## **14 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DO CONTRATO**

**14.1** - O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura e eficácia com a sua publicação no Diário Oficial da União, podendo, no interesse do **ICMBio**, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993.

## **15 – DO PAGAMENTO**

**15.1** - O pagamento será efetuado mensalmente pelo ICMBio, por meio de ordem bancária, ao banco a ser indicado pela CONTRATADA, no prazo de até 10 dias úteis, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal / fatura, devidamente atestada pelo Setor de Transporte.

**15.2** - O ICMBio pagará mensalmente a CONTRATADA, a título de taxa de Administração, o percentual máximo de 5,00% (cinco por cento) que incidirá sobre o volume das despesas efetuadas na rede de estabelecimentos conveniados.

**15.3** - No caso de incorreção nos documentos apresentados, serão eles restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo o ICMBio por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**15.4** - Para fins de habilitação ao pagamento, será procedida consulta "on line" junto ao SICAF e ao CADIN, antes de cada pagamento a ser efetuado, para verificação da situação da contratada, relativamente às condições de habilitação exigidas no Edital, cujos resultados serão impressos e juntados ao Processo próprio.

**15.5** - O ICMBio poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Contrato.

**15.6** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo ICMBio, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual estimada de 5,00%.

**15.7** Quando se tratar de recursos oriundos da Compensação Ambiental, o pagamento será efetivado mediante crédito por ordem bancária, emitida diretamente pela Caixa Econômica Federal, em favor da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil, contando da data de recepção do Ofício, encaminhado pelo CONTRATANTE certificando o recebimento e aceite do objeto contratado, devidamente acompanhado da respectiva nota fiscal, da informação da CONTRATADA, e da autorização para realização desse, bem como atestando a condição de regularidade fiscal da CONTRATADA.

**15.8** A CONTRATANTE indicará à Caixa Econômica Federal, por meio de Ofício, que certifica o recebimento do objeto contratado, os valores a serem retidos a título de tributos, em qualquer espécie, indicando a forma, os prazos, o respectivo agente arrecadador e eventuais obrigações acessórias.

## **16 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**16.1** À CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo, de contratação e de execução do objeto contratual.

**16.1.1** - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

**16.1.1.1 “prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

**16.1.1.2 “prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

**16.1.1.3 “prática conluiada”:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**16.1.1.4 “prática coercitiva”:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

**16.1.1.5 “prática obstrutiva”:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**16.1.2** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**16.1.3** Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## **17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1** Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

**17.2** Além do previsto no subitem anterior, e pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes sanções:

advertência;

multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência.

multa, compensatória no valor de 5% (cinco por cento), sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato.

**17.3** As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

**17.4** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

## **18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1** O presente Edital, seus Anexos e a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

**18.2** É facultada a pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**18.2.1** Em qualquer fase da licitação, o pregoeira poderá consultar a Procuradoria Federal Especializada, as áreas técnicas do ICMBio e demais órgãos Federais, para orientar sua decisão.

**18.3** A autoridade competente para determinar a contratação, poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo invalidá-la, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado, ouvida a Procuradoria Federal Especializada do ICMBio.

**18.3.1** No caso de revogação ou anulação do procedimento licitatório, ficarão assegurados o contraditório e a ampla defesa prévia às licitantes.

**18.4** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, e o ICMBio não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**18.5** A licitante vencedora contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**18.6** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação em contrário da pregoeira.

**18.7** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no ICMBio.

**18.8** O desatendimento às exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública de Pregão.

**18.11** Serão disponibilizados pelo site [www.ICMBio.gov.br](http://www.ICMBio.gov.br) e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) os esclarecimentos, as impugnações apresentadas e suas respectivas respostas.

**18.12** A adjudicação e a homologação desta licitação não implicarão direito à contratação.

**18.13** Para as demais condições de contratação, deverão ser observadas as disposições constantes no Termo de Referência e Anexos.

**18.14** Quaisquer informações complementares sobre este Edital e seus anexos poderão ser obtidas no Setor de Licitações, situado no Administrativo Sudoeste, SHCSW/EQSW 103/104, lt. 01, módulo “b”, torres 1, 2, 3 e 4, Brasília/DF, ou pelo telefone (61) 3341.9401, e-mail: [licitacao@icmbio.gov.br](mailto:licitacao@icmbio.gov.br).

**18.15** O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

Brasília/DF, 28 de dezembro de 2011.

**JOSE LUIZ ROMA**  
Pregoeiro – ICMBio



## ANEXO I AO EDITAL

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 – OBJETO.

Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços para contratação de empresa especializada na implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão de frota, contemplando módulo de gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis, filtros, aditivos, óleos lubrificantes, lavagem e borracharia e módulo de gerenciamento e controle de aquisição de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios e pneus/ câmaras de ar, serviços especializados em geral como reboque, retífica de motores, lataria, pintura, estofamento, elétrica, alinhamento e balanceamento de rodas, para a frota de veículos, embarcações, motores estacionários, equipamentos e utilitários automotores do ICMBio, através de estabelecimentos credenciados pela Contratada.

#### 2 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1** - Do módulo de gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis, filtros, aditivos, óleos lubrificantes, lavagem e borracharia, através de estabelecimentos credenciados pela contratada.

**2.1.1** - A CONTRATADA desenvolverá, às suas expensas, sistema informatizado de gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis, filtros, aditivos, óleos lubrificantes, lavagem e borracharia.

**2.1.2** - O Sistema deverá possibilitar o cadastramento dos usuários, veículos, embarcações, motores estacionários e equipamentos utilitários automotores, de forma preferencialmente on-line via web

**2.1.3** - O Sistema deverá disponibilizar de forma preferencialmente on-line e via web relatórios gerenciais de controle de despesas contendo no mínimo as seguintes informações:

- Relação dos Veículos por marca, modelo, ano de fabricação, motorização;
- Histórico das operações realizadas pela frota contendo: Data, hora, identificação do estabelecimento, identificação do usuário, mercadoria ou serviço adquirido, quantidade adquirida e valor total da operação e saldo;
- Análise e histórico de consumo de combustível (km/l) dos veículos da frota;
- Quilometragem percorrida pela frota;
- Histórico das operações realizadas por usuário;
- Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- Preço pago pelas mercadorias/serviços adquiridos pela frota;
- Descritivo dos limites de créditos distribuído aos veículos da frota ou grupo de veículos previamente estabelecidos pelo ICMBio;
- Relatório contendo o volume de gastos realizados por tipo de mercadoria ou serviço;
- Relatórios constando apenas os veículos que apresentem distorções em termos de quilometragem e consumo de combustíveis;

**2.1.4** - O Sistema deverá obrigatoriamente disponibilizar senhas pessoais aos usuários e garantir que a transação só seja concluída após a validação do responsável pela compra.

**2.1.5** - O Sistema deverá obrigatoriamente disponibilizar preferencialmente micro processados (com chip), um para cada veículo da frota, sendo os mesmos originalmente bloqueados e protegidos até o seu recebimento, ficando o ICMBio, responsável a desbloqueá-los de acordo com as necessidades.

**2.1.6** - O Sistema da Contratada deverá possibilitar ao ICMBio parametrizar o bloqueio da transação quando houver desacordo entre os dados informados pelo usuário no ato da compra em relação ao cadastro e ao histórico do veículo contidos no sistema, quanto a quilometragem, rendimento de Km/L, produto, quantidade, valor e identificação do usuário.

**2.1.7** - O Sistema da Contratada deverá possibilitar o envio de alertas através de mensagem eletrônica ao gestor do ICMBio quando houver desacordo entre os dados informados pelo usuário no ato da compra em relação ao cadastro e ao histórico do veículo contidos no sistema, quanto a quilometragem, rendimento de Km/L, produto, quantidade, valor e identificação do usuário.

**2.1.8** - O cancelamento, bloqueio e desbloqueio dos cartões, alteração nos limites dos cartões, inserção de cargas positivas e/ou negativas de crédito nos cartões, solicitação de novas vias dos cartões e cadastramento de novos veículos e usuários somente poderá ser feito pelos servidores do ICMBio designados como gestores do sistema, credenciados por login e senha pessoal de acesso administrador ao sistema, sendo realizado via WEB e em tempo real.

**2.1.9** - O Sistema deverá possibilitar o cadastramento dos servidores que terão acesso ao sistema, em dois níveis; o de administrador (com poderes de alteração de limites de crédito) e de consulta (apenas com acesso a relatórios), responsabilizando-se pela inclusão e cancelamento de senha.

**2.1.10** - Disponibilizar, a cada transação, comprovante impresso em 02 (duas) vias, independentemente de solicitação prévia do usuário, com no mínimo as seguintes informações:

- O valor da transação;
- A quantidade de produto adquirido na transação;
- O nome do estabelecimento comercial onde foi efetivada a transação;
- A data e hora da transação;
- O usuário responsável pela transação;
- A quilometragem atual quando for veículo;
- O saldo remanescente do cartão.

**2.1.11** - Para atender às excepcionalidades, o sistema deverá possuir previsão para transação manual com autorização fornecida via telefone, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07(sete) dias por semana, de forma a manter o atendimento em caso de pane no equipamento de leitura do cartão instalados nos estabelecimentos credenciados ou perda dos cartões.

**2.1.12** - Na tecnologia de transação deve ser preferencialmente on-line, nos casos onde após pelo menos 03 (trez) tentativas o sistema permanecer off-line de forma a manter o atendimento a mesma seja autorizada e no instante que o sistema voltar a on-line, seja pelo novo uso do cartão ou do equipamento de leitura a transação será enviada e, para que não haja duplicidade de transações, será somente válida a que chegar primeiro, isto é do cartão ou do equipamento de leitura.

**2.1.13** - O Sistema deverá viabilizar e garantir o pagamento das transações dos veículos, embarcações, motores estacionários, equipamentos e utilitários automotores do ICMBio realizados junto aos estabelecimentos credenciados.

**2.2** - Do modulo de gerenciamento e controle de aquisição de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios, pneus e câmaras de ar, serviços especializados em geral como reboque, retifica de motores, lataria, pintura, estofamento, elétrica, alinhamento e balanceamento de rodas, através de estabelecimentos credenciados pela contratada.

**2.2.1** - A CONTRATADA desenvolverá, às suas expensas, sistema com tecnologia web para gerenciamento e controle de aquisição de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios, pneus e câmaras de ar, serviços especializados em geral como reboque, retifica de motores, lataria, pintura, estofamento, elétrica, alinhamento e balanceamento de rodas.

**2.2.2** - O sistema deverá garantir que somente os veículos, embarcações, motores estacionários, equipamentos e utilitários automotores cadastrados nas condições estabelecidas no item “2.1.2” possam ser atendidos.

**2.2.3** - O sistema deverá disponibilizar de forma on-line e via web os orçamentos das manutenções necessários, com as descrições de peças, acessórios, pneus e serviços com os preços unitários e totais para aprovação do ICMBio.

**2.2.4** - A aprovação do orçamento e consequente liberação de pagamento ao estabelecimento credenciado, será de responsabilidade dos servidores do ICMBio designados como gestores do sistema e somente poderão ocorrer através do sistema a partir da digitação da senha de acesso.

**2.2.5** - Os orçamentos postados no sistema (aprovados ou rejeitados) deverão estar disponíveis para consulta, comparação de preços e impressão.

**2.2.6** - O Sistema deverá disponibilizar de forma on-line e via web, relatórios gerenciais de controle de despesas das manutenções, os custos unitários, total e global, identificação do veículo, data, hora, identificação do fornecedor, identificação da lotação do veículo, tipo de manutenção (preventiva ou corretiva), peças, acessórios, pneus e serviços com mão-de-obra e controle de garantias.

**2.2.7** - A CONTRATADA deverá disponibilizar central de atendimento para a abertura de ordem de serviço, sendo que somente os servidores do ICMBio designados como gestores do sistema e previamente credenciados poderão solicitá-la.

**2.2.8** - Ao receber a solicitação de abertura de ordem de serviço a CONTRATADA deverá orientar ao gestor quanto ao encaminhamento do veículo, abrir a solicitação de orçamento ao estabelecimento credenciado escolhido e posteriormente encaminhar o orçamento via sistema web e também por SMS ao ICMBio para aprovação diretamente do gestor.

**2.2.9** - A CONTRATADA deverá encaminhará o orçamento elaborado pelo estabelecimento credenciado para aprovação do ICMBio no prazo máximo de sete dias úteis a contar da abertura da ordem de serviço na central de atendimento;

**2.2.10** - O ICMBio poderá solicitar a CONTRATADA que encaminhe comprovação de que os preços contidos no orçamento elaborado pelo estabelecimento credenciado estão alinhados ao praticado no mercado, sendo a referida comprovação ser feita através de cotações no sistema ou consulta a sistema de controles de preços.

**2.2.11** - A escolha do estabelecimento credenciado para qual será encaminhado o veículo será obrigatoriamente do ICMBio, podendo a CONTRATADA informar no ato da abertura da ordem de serviço quais os estabelecimentos estão mais próximos da ocorrência.

**2.2.12** - Exclusivamente para a manutenção de veículos e para orçamentos que superem o valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, o ICMBio, poderá solicitar a CONTRATADA que efetue vistoria e emita laudo técnico sobre o evento.

**2.2.13** - A CONTRATADA terá prazo máximo de 30 dias para executar o disposto no item.

**2.2.14** - A CONTRATADA deverá disponibilizar central de atendimento “0800” exclusivamente ao ICMBio, 24 horas por dia e sete dias por semana, para solicitação do serviço de reboque e socorro mecânico para atender veículos e deverá ter cobertura em todo território nacional.

**2.2.15** - Em caso de pane mecânica ou elétrica do veículo que impossibilite sua locomoção por meios próprios, será enviado mecânico para tentar executar o reparo emergencial no local. Este serviço não cobre custos de peças da ocorrência.

**2.2.16** – Na falta ou indisponibilidade de mecânico no município do evento, ou ainda na impossibilidade de execução do reparo no local, a CONTRATADA fica obrigada a enviar reboque que transportará o veículo até a oficina de escolha do usuário, limitado a 250 quilômetros do local do

evento, agora quando exceder a referida quilometragem, a CONTRATADA obrigatoriamente apresentará ao ICMBio para aprovação, orçamento com preço compatível ao praticado no mercado da região do evento.

**2.2.17** – Se em razão de acidente, pane mecânica ou elétrica, a uma distância superior a 250 km fora do município de domicílio do usuário e o veículo não puder ser reparado em até 08 (oito) horas, a CONTRATADA disponibilizará o meio de transporte mais adequado para providenciar o retorno ou continuação do trajeto dos ocupantes do veículo limitado a 250 quilômetros do local do evento.

**2.2.18** – O prazo máximo de atendimento pela CONTRATADA à solicitação será de 06 horas úteis, a contar do registro da solicitação na central de atendimento.

### **3 - REDE CREDENCIADA**

**3.1** - Disponibilizar no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da Autorização para Execução dos Serviços – AES, rede de estabelecimentos credenciados com cobertura mínima em 80% (oitenta por cento) dos municípios relacionados no Anexo I, para iniciar o serviço de gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis, filtros, aditivos, óleos lubrificantes, lavagem e borracharia, comprometendo-se em elaborar estudo logístico que garanta a plenitude das atividades operacionais da frota em todos os municípios, no prazo de 60 (sessenta) dias;

**3.2** - Disponibilizar no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da Autorização para Execução dos Serviços Rede – AES, rede de estabelecimentos credenciados com cobertura mínima em 50% (cinquenta por cento) dos municípios relacionados no Anexo I, para iniciar o serviço de gerenciamento e controle de aquisição de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios e pneus, serviços especializados em geral como retifica de motores, lataria, pintura, estofamento, elétrica, alinhamento e balanceamento de rodas comprometendo-se em elaborar estudo logístico que garanta a plenitude das atividades operacionais da frota em todos os municípios, no prazo de 60 (sessenta) dias;

**3.3** - Ampliar e disponibilizar a rede de estabelecimentos credenciados, mediante solicitação do ICMBio, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da solicitação.

**3.4** - Disponibilizar, por meio eletrônico, relação dos estabelecimentos credenciados no território nacional, por cidade, contendo as seguintes informações: razão social, nome de fantasia, CNPJ, endereço e telefone, mantendo-a atualizada.

### **4 - IMPLANTAÇÃO**

**4.1** - Implantar no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da Autorização para Execução dos Serviços – AES, o sistema informatizado e integrado de gestão de frota, contemplando módulo de gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis, filtros, aditivos, óleos lubrificantes, lavagem e borracharia e módulo de gerenciamento e controle de aquisição de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios e pneus, serviços especializados em geral como reboque, retifica de motores, lataria, pintura, estofamento, elétrica, alinhamento e balanceamento de rodas, para a frota de veículos, embarcações, motores estacionários e utilitários automotores do ICMBio, através de estabelecimentos credenciados pela Contratada.

**4.2** - Os trabalhos de implantação pela CONTRATADA referidos no item anterior, compreendem:

**4.2.1** – Definição da estrutura de gestão – Definição do CNPJ;

**4.2.2** - Cadastramento dos veículos, embarcações, motores estacionários e utilitários automotores;

**4.2.3** - Cadastramento dos usuários;

**4.2.4** - Disponibilização da rede de estabelecimentos conveniados;

**4.2.5** - Entrega dos cartões dos veículos, embarcações, motores estacionários e utilitários;

**4.2.6** – Cadastramento e treinamento dos gestores indicados pelo ICMBio.

**4.2.7** - Durante a execução do contrato o ICMBio poderá incluir novos veículos, embarcações, motores estacionários e utilitários;

**4.2.8** - Durante a execução do contrato o ICMBio poderá incluir novos usuários.

## **5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** - Manter-se, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei n º 8666/93 e suas alterações, para comprovação sempre que necessário for, junto ao ICMBio;.

**5.2** - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultante da execução do Contrato;.

**5.3** - Responder civil, administrativamente e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços, objeto do Contrato;.

**5.4** - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme disposto no parágrafo 1º, do Art. 65, da Lei n º 8666/93;

**5.5** - Providenciar a correção das deficiências apontadas pelo ICMBio quanto à execução dos serviços contratados especificamente sobre a responsabilidade da CONTRATADA;

**5.6** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo ICMBio;

**5.7** - Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o ICMBio;

**5.8** - Disponibilizar Central de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07(sete) dias por semana, aos gestores e também aos usuários do ICMBio.

**5.9** - Disponibilizar suporte técnico para o sistema, com atendimento em até 24 horas após a chamada.

**5.10** - Relatar ao ICMBio, toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;

**5.11** - Reembolsar todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada da CONTRATADA, inexistindo qualquer relação financeira, fiscal e tributária entre estes prestadores de serviços e o ICMBio;

**5.12** - Verificar, junto aos credenciados, a utilização das melhores técnicas de execução dos serviços confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pelo ICMBio, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços e desde que aprovados pelo ICMBio;

**5.13** - Disponibilizar, sempre que solicitado pelo ICMBio, os comprovantes de pagamentos a rede de estabelecimentos credenciados;

**5.14** - Manter nos Postos credenciados, em local visível, a identificação de sua adesão ao sistema, objeto do Contrato;

**5.15** - Tanto na fase de implantação quanto na fase de operação, dar treinamento aos gestores e usuários do ICMBio e orientá-los sobre a correta utilização do sistema, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada.

**5.16** - Fornecer manuais de utilização do sistema de gerenciamento e de consolidação de dados em língua portuguesa;

**5.17** - No caso de extravio ou danos ao cartão destinado ao veículos, embarcações, motores estacionários e utilitários automotores, bem como as senhas destinados aos usuários, a CONTRATADA deverá fornecer novas vias sem custo e em prazo máximo de 5 dias úteis após a solicitação dos mesmos pelo ICMBio no sistema.

**5.18** - A CONTRATADA deverá replicar todos os dados relativos à transações diariamente, de forma automática, para o banco de dados do ICMBio através de linha privativa dedicada, internet ou outro meio similar.

**5.19** - A CONTRATADA deverá fornecer o lay out atualizado do banco de dados.

**5.20** - A CONTRATADA deverá fornecer cópia completa do banco de dados relativo aos dados em formato universal (txt), ao término de cada exercício fiscal, gravado em meio magnético tipo ROM (Read Only Memory).

## **6 - OBRIGAÇÕES DO ICMBio**

**6.1** - Dar conhecimento dos termos deste Termo de Referência aos usuários dos referidos instrumentos periféricos do sistema destinados aos veículos, embarcações, motores estacionários, equipamentos e utilitários automotores, e orientá-los à correta utilização, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada;

**6.2** - Estabelecer para cada veículo, embarcação, motor estacionário e utilitário que credenciar, um limite de valor, o qual não poderá ser ultrapassado sem autorização expressa do ICMBio;

**6.3** - Fornecer a CONTRATADA cadastro completo dos veículos e condutores/usuários autorizados contendo todos os dados necessários ao seu registro, quais sejam:

- C.1 - Tipo da frota (própria ou cedida);
- C.2 - Patrimônio
- C.3 - Placa;
- C.4 - Chassi e Ranavam;
- C.5 - Marca;
- C.6 - Tipo;
- C.7 - Motorização;
- C.8 - Capacidade de carga;
- C.9 - Combustível (gasolina, diesel, álcool, gás natural);
- C.10 - Lotação – Órgão / cidade / código do centro de custos;
- C.11 - Capacidade do tanque;
- C.12 - Hodômetro;
- C.13 - Nome, matrícula e lotação dos condutores autorizados;

**6.4** - Promover o cadastramento dos servidores que terão acesso ao sistema, em dois níveis; o de administrador (com poderes de alteração de limites de crédito) e de usuário (apenas com acesso a relatórios), responsabilizando-se pela inclusão e cancelamento de senha;

**6.5** - Informar imediatamente à CONTRATADA, os casos de furto, roubo, extravio ou dano ao cartão destinados ao veículo, embarcação, motor estacionário e utilitário, requerendo à CONTRATADA a emissão de um novo.

**6.6** - Providenciar o cancelamento definitivo dos cartões destinados aos veículos, embarcações, motores estacionários, equipamentos e utilitários automotores retirados da frota credenciada.

**6.7** - Devolver à CONTRATADA, devidamente firmado, o protocolo de entrega dos cartões, sob pena de responder por quaisquer reclamações e ou ações oriundas da utilização indevida dos mesmos.

**6.8** - Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços, objeto do Contrato;

**6.9** - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o Contrato;

**6.9** - Remanejar e/ou incrementar créditos em cada cartão do sistema destinado aos veículos, embarcações, motores estacionários e utilitários.

**6.10** - Aprovar os orçamentos encaminhados pela CONTRATADA;

**6.11** - Conferir, receber e atestar as notas fiscais/faturas de cobrança emitidas pela CONTRATADA;

**6.12** - Efetuar o pagamento das Faturas/Notas Fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA;

**6.13** - Solicitar a substituição de estabelecimentos de atendimentos credenciados cadastrados, que forem considerados incompatíveis.

## **7 - PREÇOS, DESCONTOS, TAXAS E VALOR ESTIMADO DO CONTRATO**

**7.1** - Os preços a serem pagos pelo fornecimento de combustíveis, filtros, aditivos, óleos lubrificantes, lavagens, borracharia, manutenções preventivas e corretivas, peças, acessórios, pneus e serviços especializados fornecidos pela rede de estabelecimentos credenciados terão como limite o valor à vista.

**7.2** - Os preços dos combustíveis a serem praticados no Contrato deverão obedecer, quando existente, a média apurada pela ANP – Agência Nacional do Petróleo alusiva a época e localidade de aquisição, podendo o licitante oferecer percentual de desconto igual a zero.

**7.3** - Os preços das peças, acessórios e pneus serem praticados no Contrato, deverão obedecer, os limites estabelecidos na tabela de preços das concessionárias autorizadas, podendo o licitante oferecer percentual de desconto igual a zero;

**7.4** - Os preços dos serviços a serem praticados no Contrato deverão obedecer, os limites estabelecidos na tabela de preços hora das concessionárias autorizadas, podendo o licitante oferecer percentual de desconto igual a zero;

**7.5** - A taxa de administração não poderá ser superior a 5,00% (cinco por cento);

**7.6** - A taxa de administração não poderá ser negativa;

**7.7** - O valor estimado do Contrato é de **R\$ 23.780.000,00(vinte e três milhões, setecentos e oitenta mil reais)**, para o período de doze meses, conforme aplicação da fórmula a seguir:

$$K = ((VTE - (((DC + DS + DP) / 3) \times VTE)) \times (1 + TA)) / VTE$$

Legenda:

K = índice

VTE = Valor total estimado do contrato

DC = Desconto ofertado sobre combustíveis/lubrificantes dividido por 100

DS = Desconto ofertado sobre serviços dividido por 100

DP = Desconto ofertado sobre peças/produtos dividido por 100

TA = Taxa de administração dividida por 100

VO = Valor Ofertado

Exemplo:

$$((23.780.000,00 - (((0,01+0,08+0,06) / 3) \times 23.780.000,00)) \times (1+0,04)) / 23.780.000,00$$

((23.780.000,00 - ((0,05x23780. 000)) X (1 + 0,04)) / 23.780.000  
((23.780.000,00 - (189.000,00) X (1+0,04)) / 23.780.000  
(3.591.000,00 X (1+0,04)) / 23.780.000  
(3.591.000,00 X 1,04) / 23.780.000  
3.734.640,00 / 23.780.000,00  
K = 0, 988  
VO = K x VTE  
VO = 0, 988 X 3780.000,00 = 23.734.640,00 (valor a ser ofertado resultante da aplicação da fórmula).

**7.8 -** O valor estimado do contrato não obriga o ICMBio a utilizá-lo no todo.

## **8 - DO PAGAMENTO**

**8.1 -** O pagamento será efetuado mensalmente pelo ICMBio, por meio de ordem bancária, ao banco a ser indicado pela CONTRATADA, no prazo de até 10 dias úteis, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal / fatura, devidamente atestada pelo Setor de Transporte.

**8.2 -** O ICMBio pagará mensalmente a CONTRATADA, a título de taxa de Administração, o percentual máximo de 5,00% (cinco por cento) que incidirá sobre o volume das despesas efetuadas na rede de estabelecimentos conveniados.

**8.3 -** No caso de incorreção nos documentos apresentados, serão eles restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo o ICMBio por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**8.4 -** Para fins de habilitação ao pagamento, será procedida consulta "on line" junto ao SICAF e ao CADIN, antes de cada pagamento a ser efetuado, para verificação da situação da contratada, relativamente às condições de habilitação exigidas no Edital, cujos resultados serão impressos e juntados ao Processo próprio.

**8.5 -** O ICMBio poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Contrato.

**8.6 -** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo ICMBio, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$\frac{i}{65} \quad \frac{100}{65}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual estimada de 5,00%.

## **9 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1 -** Durante a vigência do Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, em todos os seus termos, pelo Setor de Transporte do **ICMBio**.

**9.2 -** A Fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o serviço,

determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**9.3** - As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do Setor de Transporte e do preposto da CONTRATADA deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento da DIPLAN, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso.

## **10 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DO CONTRATO**

**10.1** - O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura e eficácia com a sua publicação no Diário Oficial da União, podendo, no interesse do **ICMBio**, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993.

## **11 - DA EXPERIÊNCIA DA EMPRESA**

**11.1** - A empresa deverá comprovar sua experiência através de atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem a aptidão da LICITANTE para desempenho da atividade pertinente e compatível em abrangência de credenciados, quantidades e prazos com o objeto da Licitação.

**ANEXO I**  
**AO TERMO DE REFERÊNCIA**

<b>ESTADO</b>	<b>MUNICÍPIOS</b>
<b>AM</b>	Manaus, São Gabriel da Cachoeira, Presidente Figueiredo, Tapauá, Novo Airão, Tefé, Carauari, Juruá, Uarini, Fonte Boa, Barcelos, Jutaí, Manicoré, Boca do Acre,
<b>AP</b>	Amapá, Pracuúba, Ferreira Gomes, Serra do Navio, Laranjal do Jari, Pedra Branca do Amapari, Calçoene, Oiapoque, Almeirim, Tartarugalzinho, Mazagão e Vitória do Jari, Monte Dourado, Macapá,
<b>AC</b>	Cruzeiro do Sul, Assis Brasil, Cruzeiro do Sul, Sena Madureira, Tarauacá, Rio Branco, Xapuri, Brasiléia, Manoel Urbano, Jordão, Marechal Thaumaturgo, Porto Walter, Manciolima, Rodrigues Alves,
<b>RO</b>	Campo Novo, Guajará-Mirim, Porto Velho, Costa Marques, Ji-Paraná, Nova Mamoré,
<b>PA</b>	Parauapebas, Itaituba, Oriximiná, Santarém, Aveiros, Altamira, Porto de Moz, Baião, Oeiras do Pará, Gurupá-Melgaço, Breves, Curralinho, São Sebastião da Boa Vista, Curuçá, Viseu, Maracanã, Bragança,
<b>RR</b>	Pacaraima, Caracaraí, Boa vista, Alto Alegre,
<b>TO</b>	Carrasco Bonito, Ponte Alta do Tocantins, Araguaína, Palmas,
<b>MT</b>	Cuiabá, Chapada dos Guimarães, Alta Floresta, Juina, Porto Estrela, Caceres,
<b>GO</b>	Mambai, Goiânia, Silvânia, Alto Paraíso, Chapadão do Céu, São Miguel do Araguaia,
<b>MS</b>	Dourados, Bonito,
<b>DF</b>	Brasília (Asa Norte, Asa Sul), Taguatinga
<b>SP</b>	Campinas, Iguape, Caraguatatuba, Ubatuba, Atibaia, São Paulo, Sorocaba, Cananéia, São José do Barreiro
<b>MG</b>	Lagoa Santa, Januária, Itamonte, Santana do Riacho, Três Marias, Paraopeba, Passa Quatro, São João Del Rei, Alto Caparaó, Diamantina, Chapada Gaúcha, Jequitinhonha, Uberlândia, São Roques de Minas, Jaboticatubas, Três Marias, Serra do Cipó, Lagoa Santa
<b>PR</b>	Guaraqueçaba, Campo Largo, Iratí, Foz do Iguaçu, Curitiba, Matinhos, Loanda, Francisco Beltrão, Paranavaí, Guairá, Tuneiras do Oeste,
<b>SC</b>	Florianópolis, Itajaí, Guatambu, Ibirama, Canoinhas, Urubici, Lages, Jurerê, Imbituba, Blumenau e casador.
<b>RS</b>	Alegrete, Rio Grande, Vacaria, Canela, Mato Castelho, São Francisco de Paula, Cambará do Sul, Mostardas, Torres,
<b>RJ</b>	Parati, Guapimirim, Petrópolis, Rio de Janeiro, Valença, Angra dos Reis, Itaguaí, Seropédica, Macaé, Alto da Boa Vista, Itatiaia, Teresópolis, Casimiro de Abreu, Nova Iguaçu, Aldeia Velha, Silva Jardim e Arraial do Cabo.

<b>ES</b>	Linhares, São Mateus, Santa Teresa, Pinheiros, Pedro Canário, Vitória,
<b>MA</b>	Barreirinhas, São Luís, Imperatriz, Carolina, Açailândia,
<b>CE</b>	Crato, Jijoca de Jericoacoara, Viçosa do Ceará, Aiuba, Fortaleza, Sobral, Ubajara, Tatuapé,
<b>PI</b>	Teresina, Parnaíba, São Raimundo Nonato, Caracol, Piripiri, Bom Jesus,
<b>RN</b>	Caicó, Açu, Nísia Floresta, Natal, Serra Negra do Norte,
<b>PB</b>	Rio Tinto, Cabedelo, Mamanguape, João Pessoa,
<b>PE</b>	Tamandaré, Itamaracá, Fernando de Noronha, Recife,
<b>AL</b>	Piaçabuçu, Maceió, Murici, Quebrangulo,
<b>SE</b>	Aracaju, Pacatuba, Areia Branca, Pirambu,
<b>BA</b>	Paulo Afonso, Camaçari, Salvador, Palmeiras, Caravelas, Itamaraju, Eunápolis, Prado, uma, Porto Seguro, Barreiras, Canavieiras, Maragojipe,



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
 DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA  
 SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste,  
 Módulo “B”, Brasília – DF.

#### ANEXO II AO EDITAL

<b>DOS VALOR ES MÁXIM OS ESTIMA DOS PARA A CONTR ATAÇÃ O</b>	<b>Item</b>	<b>Discriminação</b>	<b>Taxa de Administração (%)</b>
	01	Contratação de empresa especializada na implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão de frota, contemplando módulo de gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis, filtros, aditivos, óleos lubrificantes, lavagem e borracharia e módulo de gerenciamento e controle de aquisição de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios e pneus/ câmaras de ar, serviços especializados em geral como reboque, retifica de motores, lataria, pintura, estofamento, elétrica, alinhamento e balanceamento de rodas, para a frota de veículos, embarcações, motores estacionários, equipamentos e utilitários automotores do ICMBio.	5,00



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA  
SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste,  
Módulo “B”, Brasília – DF.

### **ANEXO III AO EDITAL**

**PREGÃO Nº 33/2011**

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2011**

Aos ..... dias do mês de ..... de 2011, na ..... em ....., por seus representantes legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº. 3.555, (alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001), nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, nº 4.342, de 23 de agosto de 2002, nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e das demais normas legais aplicáveis e nos termos do Acordo de Cooperação e ao Acordo de Doação TF 91.515 da Lei nº 10.520, de 09 de setembro de 2008 – PROBIO II, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão por Registro de Preços nº 33/2011, Ata de julgamento de Preços, publicada no Diário Oficial da União e homologada pela Diretoria de Planejamento, Administração e Logística, do processo em referência, RESOLVE registrar os preços para contratação conforme consta no Termo de Referência (**Anexo I do Edital**), que passa a fazer parte integrante desta ata, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa: \_\_\_\_\_.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO REGISTRADO**

**1.1** Contratação de empresa especializada na implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão de frota, contemplando módulo de gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis, filtros, aditivos, óleos lubrificantes, lavagem e borracharia e módulo de gerenciamento e controle de aquisição de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios e pneus/ câmaras de ar, serviços especializados em geral como reboque, retifica de motores, lataria, pintura, estofamento, elétrica, alinhamento e balanceamento de rodas, para a frota de veículos, embarcações, motores estacionários, equipamentos e utilitários automotores do ICMBio.

### **CLAUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01 (um) ano, a partir da sua assinatura, durante o qual o ICMBio, não será obrigada a adquirir o(s) produto(s) referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas fornecedoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por todos os órgãos interessados em participar, em qualquer tempo, desde que autorizados pelo ICMBio e em conformidade com o § 3º do art. 8º do Decreto nº 3.931/01, incluído pelo Decreto nº 4.342/02.

**3.2** O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na Cláusula Primeira deste Instrumento, conforme proposta de preço apresentada no Pregão nº 00/2011.

## **CLAUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1** - Os serviços serão executados conforme descritos no Termo de Referência, anexo I ao Edital.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1** - O pagamento será efetuado mensalmente pelo ICMBio, por meio de ordem bancária, ao banco a ser indicado pela CONTRATADA, no prazo de até 10 dias úteis, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal / fatura, devidamente atestada pelo Setor de Transporte.

**5.2** - O ICMBio pagará mensalmente a CONTRATADA, a título de taxa de Administração, o percentual máximo de 5,00% (cinco por cento) que incidirá sobre o volume das despesas efetuadas na rede de estabelecimentos conveniados.

**5.3** - No caso de incorreção nos documentos apresentados, serão eles restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo o ICMBio por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**5.4** - Para fins de habilitação ao pagamento, será procedida consulta "on line" junto ao SICAF e ao CADIN, antes de cada pagamento a ser efetuado, para verificação da situação da contratada, relativamente às condições de habilitação exigidas no Edital, cujos resultados serão impressos e juntados ao Processo próprio.

**5.5** - O ICMBio poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Contrato.

**5.6** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo ICMBio, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = \mathbf{0,00016438}$$

Onde i = taxa percentual estimada de 5,00%.

**5.7** Quando se tratar de recursos oriundos da Compensação Ambiental, o pagamento será efetivado mediante crédito por ordem bancária, emitida diretamente pela Caixa Econômica Federal, em favor da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil, contando da data de recepção do Ofício, encaminhado pelo CONTRATANTE certificando o recebimento e aceite do objeto contratado, devidamente acompanhado da respectiva nota fiscal, da informação da CONTRATADA, e da autorização para realização desse, bem como atestando a condição de regularidade fiscal da CONTRATADA.

**5.8** A CONTRATANTE indicará à Caixa Econômica Federal, por meio de Ofício, que certifica o recebimento do objeto contratado, os valores a serem retidos a título de tributos, em qualquer espécie, indicando a forma, os prazos, o respectivo agente arrecadador e eventuais obrigações acessórias.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

**6.1** Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

**6.2** Além do previsto no subitem anterior, e pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes sanções:

advertência;

multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência.

multa, compensatória no valor de 5% (cinco por cento), sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato.

**6.3** As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

**6.4** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

**7.1** À **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo, de contratação e de execução do objeto contratual.

**7.1.1** - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

**7.1.1.1** “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

**7.1.1.2 “prática fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

**7.1.1.3 “prática conluiada”:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**7.1.1.4 “prática coercitiva”:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

**7.1.1.5 “prática obstrutiva”:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**7.1.2** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**7.1.3** Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA– DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**8.1** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

**8.1.1** descumprir as condições da Ata de Registro de Preço;

**8.1.2** não retirar a respectiva nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**8.1.3** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

**8.1.4** tiver presentes razões de interesse público.

**8.2** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do ICMBio.

**8.3** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

## **CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DE QUANTITATIVOS**

**9.1** O ICMBio poderá adquirir quantitativos superiores àqueles registrados para o item, limitado-se a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global estimado.

## **CLAUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1.** Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº 00/2011 com todos seus anexos, e a proposta da empresa: \_\_\_\_\_.

**10.2.** O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem da utilização da presente ATA, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

**10.3.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº. 3.555, de 08 agosto de 2000, (alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de

2000 e pelo Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001), nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, nº 4.342, de 23 de agosto de 2002, nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

<b>ICMBio</b>	<b>Representante da empresa</b>
---------------	---------------------------------

	<b>MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo "B", Brasília – DF.</b>
---	---

#### **ANEXO IV AO EDITAL**

#### **MINUTA DO CONTRATO**

#### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E A EMPRESA**

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, Autarquia Federal vinculado ao Ministério do Meio Ambiente - MMA, criado pela Lei nº. 11.516, de 28/08/2007, com sede e foro em Brasília-DF, e jurisdição em todo Território Nacional, inscrito no CNPJ sob nº. 08.829.974/0002-75, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Presidente Substituta, **SILVANA CANUTO MEDEIROS**, portadora da C.I. nº. 1041735083 – SSP/RS e do CPF nº. 552.228.890-68, residente e domiciliado em Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 153/2008, publicada no DOU de 09/06/2008, e a com sede na , inscrita no CNPJ/MF sob o nº. , doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, neste ato representada por seu , portador da C.I. nº. e C.P.F. Nº , residente e domiciliado em , resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observando o que consta do Processo nº , elaborado em conformidade com o disposto na Lei nº. 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento objetiva a contratação de empresa especializada na implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão de frota, contemplando módulo de gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis, filtros, aditivos, óleos lubrificantes, lavagem e borracharia e módulo de gerenciamento e controle de aquisição de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios e pneus/ câmaras de ar, serviços especializados em geral como reboque, retifica de motores, lataria, pintura, estofamento, elétrica, alinhamento e balanceamento de rodas, para a frota de veículos, embarcações, motores estacionários, equipamentos e utilitários automotores do ICMBio, através de estabelecimentos credenciados pela Contratada, para atender as demandas do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, consoante especificações deste Edital e seus Anexos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Este Instrumento de Contrato e seus Anexos guardam inteira conformidade com os termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 00/2011, Processo nº \_\_\_\_\_ do qual é parte integrante, como se aqui estivesse integralmente transcrita, vinculando-se, ainda, a proposta da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Caberá a CONTRATADA:**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Manter-se, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8666/93 e suas alterações, para comprovação sempre que necessário for, junto ao ICMBio;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultante da execução do Contrato;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Responder civil, administrativamente e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços, objeto do Contrato;

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme disposto no parágrafo 1º, do Art. 65, da Lei nº 8666/93;

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Providenciar a correção das deficiências apontadas pelo ICMBio quanto à execução dos serviços contratados especificamente sobre a responsabilidade da CONTRATADA;

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo ICMBio;

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o ICMBio;

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - Disponibilizar Central de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07(sete) dias por semana, aos gestores e também aos usuários do ICMBio;

**SUBCLÁUSULA NONA** - Disponibilizar suporte técnico para o sistema, com atendimento em até 24 horas após a chamada;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Relatar ao ICMBio, toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Reembolsar todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada da CONTRATADA, inexistindo qualquer relação financeira, fiscal e tributária entre estes prestadores de serviços e o ICMBio;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Verificar, junto aos credenciados, a utilização das melhores técnicas de execução dos serviços confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pelo ICMBio, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços e desde que aprovados pelo ICMBio;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Disponibilizar, sempre que solicitado pelo ICMBio, os comprovantes de pagamentos a rede de estabelecimentos credenciados;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Manter nos Postos credenciados, em local visível, a identificação de sua adesão ao sistema, objeto do Contrato;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Tanto na fase de implantação quanto na fase de operação, dar treinamento aos gestores e usuários do ICMBio e orientá-los sobre a correta utilização do sistema, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Fornecer manuais de utilização do sistema de gerenciamento e de consolidação de dados em língua portuguesa;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - No caso de extravio ou danos ao cartão destinado ao veículos, embarcações, motores estacionários e utilitários automotores, bem como as senhas destinados aos usuários, a CONTRATADA deverá fornecer novas vias sem custo e em prazo máximo de 5 dias úteis após a solicitação dos mesmos pelo ICMBio no sistema.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA** - A CONTRATADA deverá replicar todos os dados relativos à transações diariamente, de forma automática, para o banco de dados do ICMBio através de linha privativa dedicada, internet ou outro meio similar.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA** - A CONTRATADA deverá fornecer o lay out atualizado do banco de dados.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - A CONTRATADA deverá fornecer cópia completa do banco de dados relativo aos dados em formato universal (txt), ao término de cada exercício fiscal, gravado em meio magnético tipo ROM (Read Only Memory).

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao CONTRATANTE:

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Dar conhecimento dos termos deste Termo de Referência aos usuários dos referidos instrumentos periféricos do sistema destinados aos veículos, embarcações, motores estacionários, equipamentos e utilitários automotores, e orientá-los à correta utilização, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Estabelecer para cada veículo, embarcação, motor estacionário e utilitário que credenciar, um limite de valor, o qual não poderá ser ultrapassado sem autorização expressa do ICMBio;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Fornecer a CONTRATADA cadastro completo dos veículos e condutores/usuários autorizados contendo todos os dados necessários ao seu registro, quais sejam:

- C.1 - Tipo da frota (própria ou cedida);
- C.2 - Patrimônio
- C.3 - Placa;
- C.4 - Chassi e Ranavam;
- C.5 - Marca;
- C.6 - Tipo;
- C.7 - Motorização;
- C.8 - Capacidade de carga;
- C.9 - Combustível (gasolina, diesel, álcool, gás natural);
- C.10 - Lotação – Órgão / cidade / código do centro de custos;
- C.11 - Capacidade do tanque;
- C.12 - Hodômetro;
- C.13 - Nome, matrícula e lotação dos condutores autorizados;

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Promover o cadastramento dos servidores que terão acesso ao sistema, em dois níveis; o de administrador (com poderes de alteração de limites de crédito) e de usuário (apenas com acesso a relatórios), responsabilizando-se pela inclusão e cancelamento de senha;

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Informar imediatamente à CONTRATADA, os casos de furto, roubo,

extravio ou dano ao cartão destinados ao veículo, embarcação, motor estacionário e utilitário, requerendo à CONTRATADA a emissão de um novo.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Providenciar o cancelamento definitivo dos cartões destinados aos veículos, embarcações, motores estacionários, equipamentos e utilitários automotores retirados da frota credenciada.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Devolver à CONTRATADA, devidamente firmado, o protocolo de entrega dos cartões, sob pena de responder por quaisquer reclamações e ou ações oriundas da utilização indevida dos mesmos.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços, objeto do Contrato;

**SUBCLÁUSULA NONA** - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o Contrato;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - Remanejar e/ou incrementar créditos em cada cartão do sistema destinado aos veículos, embarcações, motores estacionários e utilitários.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**- Aprovar os orçamentos encaminhados pela CONTRATADA;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Conferir, receber e atestar as notas fiscais/faturas de cobrança emitidas pela CONTRATADA;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Efetuar o pagamento das Faturas/Notas Fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Solicitar a substituição de estabelecimentos de atendimentos credenciados cadastrados, que forem considerados incompatíveis.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Do módulo de gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis, filtros, aditivos, óleos lubrificantes, lavagem e borracharia, através de estabelecimentos credenciados pela contratada.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A CONTRATADA desenvolverá, às suas expensas, sistema informatizado de gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis, filtros, aditivos, óleos lubrificantes, lavagem e borracharia.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O Sistema deverá possibilitar o cadastramento dos usuários, veículos, embarcações, motores estacionários e equipamentos utilitários automotores, de forma preferencialmente on-line via web

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - O Sistema deverá disponibilizar de forma preferencialmente on-line e via web relatórios gerenciais de controle de despesas contendo no mínimo as seguintes informações:

- Relação dos Veículos por marca, modelo, ano de fabricação, motorização;
- Histórico das operações realizadas pela frota contendo: Data, hora, identificação do estabelecimento, identificação do usuário, mercadoria ou serviço adquirido, quantidade adquirida e valor total da operação e saldo;
- Análise e histórico de consumo de combustível (km/l) dos veículos da frota;
- Quilometragem percorrida pela frota;
- Histórico das operações realizadas por usuário;
- Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- Preço pago pelas mercadorias/serviços adquiridos pela frota;
- Descritivo dos limites de créditos distribuído aos veículos da frota ou grupo de veículos previamente estabelecidos pelo ICMBio;

- Relatório contendo o volume de gastos realizados por tipo de mercadoria ou serviço;
- Relatórios constando apenas os veículos que apresentem distorções em termos de quilometragem e consumo de combustíveis;

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - O Sistema deverá obrigatoriamente disponibilizar senhas pessoais aos usuários e garantir que a transação só seja concluída após a validação do responsável pela compra.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - O Sistema deverá obrigatoriamente disponibilizar preferencialmente micro processados (com chip), um para cada veículo da frota, sendo os mesmos originalmente bloqueados e protegidos até o seu recebimento, ficando o ICMBio, responsável a desbloqueá-los de acordo com as necessidades.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - O Sistema da Contratada deverá possibilitar ao ICMBio parametrizar o bloqueio da transação quando houver desacordo entre os dados informados pelo usuário no ato da compra em relação ao cadastro e ao histórico do veículo contidos no sistema, quanto a quilometragem, rendimento de Km/L, produto, quantidade, valor e identificação do usuário.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - O Sistema da Contratada deverá possibilitar o envio de alertas através de mensagem eletrônica ao gestor do ICMBio quando houver desacordo entre os dados informados pelo usuário no ato da compra em relação ao cadastro e ao histórico do veículo contidos no sistema, quanto a quilometragem, rendimento de Km/L, produto, quantidade, valor e identificação do usuário.

**SUBCLÁUSULA NONA** - O cancelamento, bloqueio e desbloqueio dos cartões, alteração nos limites dos cartões, inserção de cargas positivas e/ou negativas de crédito nos cartões, solicitação de novas vias dos cartões e cadastramento de novos veículos e usuários somente poderá ser feito pelos servidores do ICMBio designados como gestores do sistema, credenciados por login e senha pessoal de acesso administrador ao sistema, sendo realizado via WEB e em tempo real.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - O Sistema deverá possibilitar o cadastramento dos servidores que terão acesso ao sistema, em dois níveis; o de administrador (com poderes de alteração de limites de crédito) e de consulta (apenas com acesso a relatórios), responsabilizando-se pela inclusão e cancelamento de senha.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Disponibilizar, a cada transação, comprovante impresso em 02 (duas) vias, independentemente de solicitação prévia do usuário, com no mínimo as seguintes informações:

- O valor da transação;
- A quantidade de produto adquirido na transação;
- O nome do estabelecimento comercial onde foi efetivada a transação;
- A data e hora da transação;
- O usuário responsável pela transação;
- A quilometragem atual quando for veículo;
- O saldo remanescente do cartão.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Para atender às excepcionalidades, o sistema deverá possuir previsão para transação manual com autorização fornecida via telefone, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07(sete) dias por semana, de forma a manter o atendimento em caso de pane no equipamento de leitura do cartão instalados nos estabelecimentos credenciados ou perda dos cartões.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Na tecnologia de transação deve ser preferencialmente on-line, nos casos onde após pelo menos 03 (trez) tentativas o sistema permanecer off-line de forma a manter o atendimento a mesma seja autorizada e no instante que o sistema voltar a on-line, seja pelo novo uso do cartão ou do equipamento de leitura a transação será enviada e, para que não haja duplicidade de transações, será somente válida a que chegar primeiro, isto é do cartão ou do equipamento de leitura.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O Sistema deverá viabilizar e garantir o pagamento das transações dos veículos, embarcações, motores estacionários, equipamentos e utilitários automotores do ICMBio realizados junto aos estabelecimentos credenciados.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Do modulo de gerenciamento e controle de aquisição de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios, pneus e câmaras de ar, serviços especializados em geral como reboque, retifica de motores, lataria, pintura, estofamento, elétrica, alinhamento e balanceamento de rodas, através de estabelecimentos credenciados pela contratada.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A CONTRATADA desenvolverá, às suas expensas, sistema com tecnologia web para gerenciamento e controle de aquisição de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios, pneus e câmaras de ar, serviços especializados em geral como reboque, retifica de motores, lataria, pintura, estofamento, elétrica, alinhamento e balanceamento de rodas.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - O sistema deverá garantir que somente os veículos, embarcações, motores estacionários, equipamentos e utilitários automotores cadastrados nas condições estabelecidas no item "2.1.2" possam ser atendidos.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - O sistema deverá disponibilizar de forma on-line e via web os orçamentos das manutenções necessários, com as descrições de peças, acessórios, pneus e serviços com os preços unitários e totais para aprovação do ICMBio.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA** - A aprovação do orçamento e consequente liberação de pagamento ao estabelecimento credenciado, será de responsabilidade dos servidores do ICMBio designados como gestores do sistema e somente poderão ocorrer através do sistema a partir da digitação da senha de acesso.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA** - Os orçamentos postados no sistema (aprovados ou rejeitados) deverão estar disponíveis para consulta, comparação de preços e impressão.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - O Sistema deverá disponibilizar de forma on-line e via web, relatórios gerenciais de controle de despesas das manutenções, os custos unitários, total e global, identificação do veículo, data, hora, identificação do fornecedor, identificação da lotação do veículo, tipo de manutenção (preventiva ou corretiva), peças, acessórios, pneus e serviços com mão-de-obra e controle de garantias.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - A CONTRATADA deverá disponibilizar central de atendimento para a abertura de ordem de serviço, sendo que somente os servidores do ICMBio designados como gestores do sistema e previamente credenciados poderão solicitá-la.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - Ao receber a solicitação de abertura de ordem de serviço a CONTRATADA deverá orientar ao gestor quanto ao encaminhamento do veículo, abrir a solicitação de orçamento ao estabelecimento credenciado escolhido e posteriormente encaminhar o orçamento via sistema web e também por SMS ao ICMBio para aprovação diretamente do gestor.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - A CONTRATADA deverá encaminhar o orçamento elaborado pelo estabelecimento credenciado para aprovação do ICMBio no prazo máximo de sete dias úteis a contar da abertura da ordem de serviço na central de atendimento;

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - O ICMBio poderá solicitar a CONTRATADA que encaminhe comprovação de que os preços contidos no orçamento elaborado pelo estabelecimento credenciado estão alinhados ao praticado no mercado, sendo a referida comprovação ser feita através de cotações no sistema ou consulta a sistema de controles de preços.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - A escolha do estabelecimento credenciado para qual será encaminhado o veículo será obrigatoriamente do ICMBio, podendo a CONTRATADA informar no ato da abertura da ordem de serviço quais os estabelecimentos estão mais próximos da ocorrência.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - Exclusivamente para a manutenção de veículos e para orçamentos que superem o valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, o ICMBio, poderá solicitar a CONTRATADA que efetue vistoria e emita laudo técnico sobre o evento.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - A CONTRATADA terá prazo máximo de 30 dias para executar o disposto no item.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** - A CONTRATADA deverá disponibilizar central de atendimento “0800” exclusivamente ao ICMBio, 24 horas por dia e sete dias por semana, para solicitação do serviço de reboque e socorro mecânico para atender veículos e deverá ter cobertura em todo território nacional.

**SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA** - Em caso de pane mecânica ou elétrica do veículo que impossibilite sua locomoção por meios próprios, será enviado mecânico para tentar executar o reparo emergencial no local. Este serviço não cobre custos de peças da ocorrência.

**SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - Na falta ou indisponibilidade de mecânico no município do evento, ou ainda na impossibilidade de execução do reparo no local, a CONTRATADA fica obrigada a enviar reboque que transportará o veículo até a oficina de escolha do usuário, limitado a 250 quilômetros do local do evento, agora quando exceder a referida quilometragem, a CONTRATADA obrigatoriamente apresentará ao ICMBio para aprovação, orçamento com preço compatível ao praticado no mercado da região do evento.

**SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** - Se em razão de acidente, pane mecânica ou elétrica, a uma distância superior a 250 km fora do município de domicílio do usuário e o veículo não puder ser reparado em até 08 (oito) horas, a CONTRATADA disponibilizará o meio de transporte mais adequado para providenciar o retorno ou continuação do trajeto dos ocupantes do veículo limitado a 250 quilômetros do local do evento.

**SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** - O prazo máximo de atendimento pela CONTRATADA à solicitação será de 06 horas úteis, a contar do registro da solicitação na central de atendimento.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DO CONTRATO**

O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura e eficácia com a sua publicação no Diário Oficial da União, podendo, no interesse do **ICMBio**, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA SETIMA – DO PREÇO, DESCONTOS, TAXAS E VALOR ESTIMADO DO CONTRATO**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os preços a serem pagos pelo fornecimento de combustíveis, filtros, aditivos, óleos lubrificantes, lavagens, borracharia, manutenções preventivas e corretivas, peças, acessórios, pneus e serviços especializados fornecidos pela rede de estabelecimentos credenciados terão como limite o valor à vista.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Os preços dos combustíveis a serem praticados no Contrato deverão obedecer, quando existente, a média apurada pela ANP – Agência Nacional do Petróleo alusiva a época e localidade de aquisição, podendo o licitante oferecer percentual de desconto igual a zero.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Os preços das peças, acessórios e pneus serem praticados no Contrato, deverão obedecer, os limites estabelecidos na tabela de preços das concessionárias autorizadas, podendo o licitante oferecer percentual de desconto igual a zero;

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Os preços dos serviços a serem praticados no Contrato deverão obedecer, os limites estabelecidos na tabela de preços hora das concessionárias autorizadas, podendo o licitante oferecer percentual de desconto igual a zero;

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A taxa de administração não poderá ser superior a % ( por cento);

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A taxa de administração não poderá ser negativa;

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - O valor estimado do Contrato é de R\$ 23.780.000,00(vinte e três milhões, setecentos e oitenta mil reais), para o período de doze meses, conforme aplicação da fórmula a seguir:

$$K = ((VTE - (((DC + DS + DP) / 3) \times VTE)) \times (1 + TA)) / VTE$$

Legenda:

K = índice

VTE = Valor total estimado do contrato

DC = Desconto ofertado sobre combustíveis/lubrificantes dividido por 100

DS = Desconto ofertado sobre serviços dividido por 100

DP = Desconto ofertado sobre peças/produtos dividido por 100

TA = Taxa de administração dividida por 100

VO = Valor Ofertado

Exemplo:

$$((23.780.000,00 - (((0,01+0,08+0,06) / 3) \times 23.780.000,00)) \times (1+0,04)) / 23.780.000,00$$

$$((23.780.000,00 - ((0,05 \times 23780.000)) \times (1 + 0,04)) / 23.780.000$$

$$((23.780.000,00 - (189.000,00) \times (1+0,04)) / 23.780.000$$

$$(3.591.000,00 \times (1+0,04)) / 23.780.000$$

$$(3.591.000,00 \times 1,04) / 23.780.000$$

$$3.734.640,00 / 23.780.000,00$$

$$K = 0, 988$$

$$VO = K \times VTE$$

VO = 0, 988 X 3780.000,00 = 23.734.640,00 (valor a ser ofertado resultante da aplicação da fórmula).

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - O valor estimado do contrato não obriga o ICMBio a utilizá-lo no todo.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O pagamento será efetuado mensalmente pelo ICMBio, por meio de ordem bancária, ao banco a ser indicado pela CONTRATADA, no prazo de até 10 dias úteis, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal / fatura, devidamente atestada pelo Setor de Transporte.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O ICMBio pagará mensalmente a CONTRATADA, a título de taxa de Administração, o percentual máximo de 5,00% (cinco por cento) que incidirá sobre o volume das despesas efetuadas na rede de estabelecimentos conveniados.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - No caso de incorreção nos documentos apresentados, serão eles restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo o ICMBio por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Para fins de habilitação ao pagamento, será procedida consulta "on line" junto ao SICAF e ao CADIN, antes de cada pagamento a ser efetuado, para verificação da situação da contratada, relativamente às condições de habilitação exigidas no Edital, cujos resultados serão impressos e juntados ao Processo próprio.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - O ICMBio poderá deduzir do montante a pagar os valores

correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Contrato.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo ICMBio, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual estimada de %.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Quando se tratar de recursos oriundos da Compensação Ambiental, o pagamento será efetivado mediante crédito por ordem bancária, emitida diretamente pela Caixa Econômica Federal, em favor da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil, contando da data de recepção do Ofício, encaminhado pelo CONTRATANTE certificando o recebimento e aceite do objeto contratado, devidamente acompanhado da respectiva nota fiscal, da informação da CONTRATADA, e da autorização para realização desse, bem como atestando a condição de regularidade fiscal da CONTRATADA.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - A CONTRATANTE indicará à Caixa Econômica Federal, por meio de Ofício, que certifica o recebimento do objeto contratado, os valores a serem retidos a título de tributos, em qualquer espécie, indicando a forma, os prazos, o respectivo agente arrecadador e eventuais obrigações acessórias.

### **CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO**

Os preços dos serviços serão cobrados pela Contratada de acordo a prestação do serviço, deduzido o desconto por ela oferecido. Serão reajustados sempre que ocorrer aumento autorizado pelos órgãos competentes, mantendo-se inalterado o percentual de desconto ofertado na proposta.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DA GARANTIA**

A CONTRATADA deverá apresentar ao ICMBio, no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total anual do contrato, com validade para todo o período de sua vigência, conforme previsto no art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993, com o objetivo de assegurar que todas as condições que serão assumidas sejam cumpridas, mediante a opção por uma, ou mais de uma, das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) seguro garantia.
- c) fiança bancária;

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a Adjudicatária obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A garantia somente será restituída à Contratada após o integral cumprimento das obrigações contratuais.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Se a garantia apresentada for em títulos da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor do contrato.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a contratada terá cinco dias úteis, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens do **CONTRATANTE** em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS E ENCARGOS**

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA**, não cabendo nenhuma transferência do ônus ao **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**SUBCLAUSULA PRIMEIRA** - Durante a vigência do Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, em todos os seus termos, pelo Setor de Transporte do **ICMBio**.

**SUBCLAUSULA SEGUNDA** - A Fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**SUBCLAUSULA TERCEIRA** - As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do Setor de Transporte e do preposto da **CONTRATADA** deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento da DIPLAN, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

**SUBCLAUSULA PRIMEIRA** - Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei 8666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido Diploma Legal;

**SUBCLAUSULA SEGUNDA** - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do presente Contrato.

**SUBCLAUSULA TERCEIRA** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**SUBCLAUSULA QUARTA** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**SUBCLAUSULA QUINTA** - Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido, com fundamento no art. 79 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I – unilateralmente pelo CONTRATANTE, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, I a XII e XVII, da Lei nº 8.666, de 1993;
- II – por acordo entre as partes; e
- III – judicialmente, nos termos da legislação.

**SUBCLAUSULA SEXTA** - A rescisão unilateral acarretará as consequências previstas no art. 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

**SUBCLAUSULA SÉTIMA** - A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências

previstas nos Incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

**SUBCLAUSULA OITAVA** - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o CONTRATANTE contratar as licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do Inciso XI, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, ou efetuar nova licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**SUBCLAUSULA PRIMEIRA** - Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

**SUBCLAUSULA SEGUNDA** - Além do previsto no subitem anterior, e pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes sanções:

advertência;

multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência.

multa, compensatória no valor de 5% (cinco por cento), sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato.

**SUBCLAUSULA TERCEIRA** - As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

**SUBCLAUSULA QUARTA** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à CONTRATADA qualquer recusa ou reclamação.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS ALTERAÇÕES**

**SUBCLAUSULA PRIMEIRA** - Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

**SUBCLAUSULA PRIMEIRA** - Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

**SUBCLAUSULA PRIMEIRA** - O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem da execução deste contrato, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal.

**SUBCLAUSULA SEGUNDA** - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes.

Brasília – DF, de 2011.

**SILVANA CANUTO MEDEIROS**

CONTRATANTE

CONTRATADA



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA  
SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste,  
Módulo “B”, Brasília – DF.

#### ANEXO I

#### DOS VALORES MÁXIMOS ESTIMADOS PARA A CONTRATAÇÃO

Item	Discriminação	Taxa de Administração (%)
01	Contratação de empresa especializada na implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão de frota, contemplando módulo de gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis, filtros, aditivos, óleos lubrificantes, lavagem e borracharia e módulo de gerenciamento e controle de aquisição de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios e pneus/ câmaras de ar, serviços especializados em geral como reboque, retífica de motores, lataria, pintura, estofamento, elétrica, alinhamento e balanceamento de rodas, para a frota de veículos, embarcações, motores estacionários, equipamentos e utilitários automotores do ICMBio.	